



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

LEI N° 138 de de setembro de 1973

Aprova a Bandeira própria do Município de Belém, e dá outras / providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Bandeira do Município de Belém cujo uso será regulado por Decreto do Poder Executivo, com os caracteres:

I- A feitura da Bandeira obedecerá as dimensões de 14 módulos( 14M) de largura para 20 módulos (20M) de comprimento.

II- A Bandeira terá, na divisão pela diagonal, as cores ALMIVERDE, simbolizando os produtivos gionais.

III- A parte ALVI(branco) ficará do lado do mastro, e o verde do outro, inscrito num círculo Central de diâmetro de 03 módulos(3M), figurará simbólos da Pecuária, Algodão e Milho.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém  
Em, de setembro de 1973

Luis Henrique de Oliveira  
PRESIDENTE

1º Secretário

2º Secretário